

Handwritten marks and signatures in the top right corner, including a checkmark, the letters 'R', and several illegible signatures.

Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros. Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel do Bombeiros

**TERMOS DE REFERÊNCIA**

**MAIO DE 2018**

Handwritten signature or mark in the bottom right corner.

## ÍNDICE GERAL

1. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO	3
2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO	3
3. OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO E ADEQUAÇÃO DA ESTRATEGIA DE INTERVENÇÃO COM OS PRINCÍPIOS DA DISCIPLINA URBANÍSTICA E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	3
4. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL	4
5. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	4
6. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO	6
7. PRAZOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO	6
8. DEFINIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO	7
9. ANEXOS	7

*Handwritten signature and scribbles at the top right of the page.*

*Handwritten scribble at the bottom right of the page.*

## 1. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal, para efeitos do constante no artigo 76º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT), consubstancia os termos de referência para a elaboração da **Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel do Bombeiros**, a qual será concretizada ao abrigo do disposto no seu artigo 118º.

A alteração pretendida decorre da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhe estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no Plano, conforme exposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 115º do RJIGT.

## 2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção proposta para a Alteração do Plano, abrange uma superfície cuja delimitação consta da planta em anexo e integra-se na freguesia de Vila Verde e Barbudo.

## 3. OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO E ADEQUAÇÃO DA ESTRATEGIA DE INTERVENÇÃO COM OS PRINCÍPIOS DA DISCIPLINA URBANÍSTICA E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A oportunidade para a alteração a este Plano de Pormenor passados mais de 12 anos sobre a sua publicação, surge na sequência da necessidade de adaptação deste instrumento territorial à evolução das condições económicas e à necessidade de corrigir alguns aspetos regulamentares.

Das 29 parcelas propostas no Plano, estão já concretizadas/edificadas 14, faltando edificar 12 edifícios sendo um deles destinado a equipamentos será alterado para jardim. Em termos de arruamentos previstos no plano, falta executar um arruamento na sua totalidade e parte de um outro e as consequentes infraestruturas associadas.

Assim, após a exaustiva ponderação, é opção e intenção corrigir alguns aspetos menos conseguidos a nível regulamentar e da planta de implantação, designadamente:

- a) Ajustamento das parcelas e dos polígonos de implantação afetos aos equipamentos de utilização coletiva e a outras parcelas, podendo resultar num ajustamento/alteração pontual do limite do Plano;
- b) Alteração da parcela 22, deixando de estar destinada a implantação do mercado municipal e respetivos serviços de apoio e reafectando a jardins públicos;
- c) Alteração/ajustamentos dos acessos a garagens estabelecidos para as diferentes parcelas ainda não edificadas;
- d) Alteração da afetação de uso/utilização ao nível do r/c das parcelas ainda não edificadas, passando a poder existir o uso/utilização da função habitacional;
- e) Alteração da implantação da edificação da parcela 6;
- f) Clarificar as normas constantes do regulamento do Plano, evitando dúvidas de interpretação que conduzam à sua deficiente aplicação;
- g) Outras alterações decorrentes da participação pública e que se insiram no âmbito de uma alteração.

Por as alterações a introduzir serem muito pontuais, os valores numéricos parciais serem pouco alterados e não se verificarem alterações significativas à área objeto do Plano nem aos usos previamente definidos, não existirão

impactes ambientais significativos decorrentes da alteração do Plano, conforme justificação apresentada em documento autónomo.

#### 4. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

A Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel do Bombeiros, a realizar, insere-se no Plano Diretor Municipal de Vila Verde, publicado através do Aviso n.º 12954/2014, na 2.ª série, do Diário da República, N.º 224, de 19 de novembro de 2014, retificado e republicado pela Declaração n.º 58/2015, publicada na 2.ª série do Diário da República, N.º 48, de 10 de março de 2015, alterado e republicado através do Aviso n.º 8047/2016, publicado na 2.ª série do Diário da República, N.º 121, de 27 de junho de 2016 e alterado com a publicação do novo artigo definido no âmbito do RERAE, através do Aviso n.º 3972/2018, de 23 de março, publicado no Diário da República n.º 59, IIª Série.

As áreas abrangidas pelas Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública existentes na área de intervenção do Plano regem-se pela legislação específica aplicável.

Em anexo a este documento, apresentam-se o Extrato da Planta Síntese do Ordenamento e Extrato da Planta de Condicionantes.

#### 5. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

A Avaliação Ambiental Estratégica encontra-se contemplada no RJGT conjugado com o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Nos termos do artigo 78º do RJGT *“os planos de urbanização e os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou avaliação de incidências ambientais.”*

O anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, define os critérios para a probabilidade do plano produzir efeitos significativos no ambiente, cabendo à Câmara Municipal a fundamentação da qualificação do plano para efeitos de sujeição ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, tal como definido no n.º 1 e n.º 2 do artigo 78º do RJGT.

Neste sentido e seguindo o âmbito de aplicação dos planos ou programas sujeitos a avaliação ambiental, definido no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, a alteração ao Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel do Bombeiros não se encontra abrangida pelas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo uma vez que não constitui enquadramento para a futura aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental e também esta alteração não se encontra incluída nem produz efeitos num sítio da lista nacional

de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial.

Relativamente à alínea c) do n.º1 deste artigo 3º a qualificação do plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, é efetuada de acordo com os critérios constantes do anexo a este Decreto- Lei.

Tendo em consideração o definido no artigo 78º e artigo 120º do RJIGT em conjugação com o anexo presente no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, apresentam-se os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente:

Características dos planos e programas

a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;

O Plano está em vigor desde 2004, tratando-se de uma alteração pontual, não irá afetar qualquer tipo de recurso definido em orientações mais gerais de outro projeto ou atividade.

b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;

A alteração deste Plano não irá influenciar de alguma forma outros planos ou programas.

c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;

Pelo facto de se tratar de uma alteração parcial, sobre uma área reduzida do Plano, as considerações ambientais inerentes a esta intervenção serão contempladas numa lógica de sustentabilidade de toda a área do Plano.

d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;

Não se prevê que venham a acontecer problemas ambientais ou que estes se intensifiquem.

e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente  
Não aplicável

Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada

a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;  
Não aplicável

b) A natureza cumulativa dos efeitos;  
Não aplicável

c) A natureza Transfronteiriça dos efeitos;  
Não aplicável

d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;  
Não aplicável

e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;  
Não aplicável

f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:

i) Características naturais específicas ou património cultural;

Na área do Plano e sua zona envolvente não existem elementos patrimoniais ou valores naturais relevantes.

ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;  
Não aplicável

iii) Utilização intensiva do solo;

Não se prevê uma utilização suscetível de afetar o equilíbrio da área do Plano e sua envolvente

g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.  
Não aplicável

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name "Plano" and a large signature.

Handwritten signature in the bottom right corner.

Da análise efetuada e face ao descrito anteriormente, com base na metodologia definida nos critérios do anexo referido no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, conclui-se pela não sujeição à Avaliação Ambiental Estratégica a alteração ao Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel do Bombeiros, visto tratar-se de pequenas alterações, que pela sua implementação não são suscetíveis de provocar efeitos significativos no ambiente.

Face ao exposto e de acordo com a metodologia contida nos critérios do anexo referido no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, qualifica-se a alteração do Plano como suscetível de não ter efeitos significativos no ambiente e como tal, estarem reunidas as condições para propor a não sujeição a AAV para a presente proposta de alteração do Plano, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 78º do RJIGT, de 14 de junho, e nos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

## 6. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

O conteúdo material e documental do Plano, são os decorrentes do disposto nos artigos 102.º e 107.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio), sem prejuízo de outros elementos que decorrem de regimes especiais, nomeadamente, o Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de Março e Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto).

## 7. PRAZOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO

A Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel do Bombeiros, deverá ficar concluída no prazo de 360 dias, sem prejuízo da sua eventual prorrogação, por uma única vez, e por um período máximo igual ao que for agora estabelecido, estando previsto o seguinte faseamento:

- FASE 1 – Deliberação da Câmara Municipal sobre os termos de referência, a justificação para a não sujeição do plano a avaliação ambiental estratégica e o período de participação pública preventiva, formulação de sugestões e apresentação de questões/observações que possam ser relevantes no âmbito do respetivo procedimento de alteração;
- FASE 2 – Elaboração da proposta de alteração, com base nos contributos e no levantamento e identificação das situações passíveis de serem incluídas na proposta;
- FASE 3 – Parecer da CCDRN e/ou Conferência Procedimental;
- FASE 4 – Concertação (eventual);
- FASE 5 – Discussão Pública;
- FASE 6 – Relatório de Ponderação da discussão pública;
- FASE 7 – Elaboração da proposta final.
- FASE 8 – Aprovação pela Câmara Municipal para envio à Assembleia de Municipal;
- FASE 9 – Aprovação por deliberação da Assembleia Municipal;
- FASE 10 – Envio para depósito na DGT e para publicação em Diário da República através do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial.

## 8. DEFINIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO

Tendo presente a especificidade do Plano e as alterações a introduzir, a Equipa Técnica responsável é multidisciplinar, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 292/95 de 14 de Novembro.

Assim, ela é constituída por:

Eng. José Bezerra

Arq. António Nogueira

Dra. Ângela Pinheiro

Eng. Pedro Gama

Eng. Paulo Pereira

Desenho, Sandra Eiras

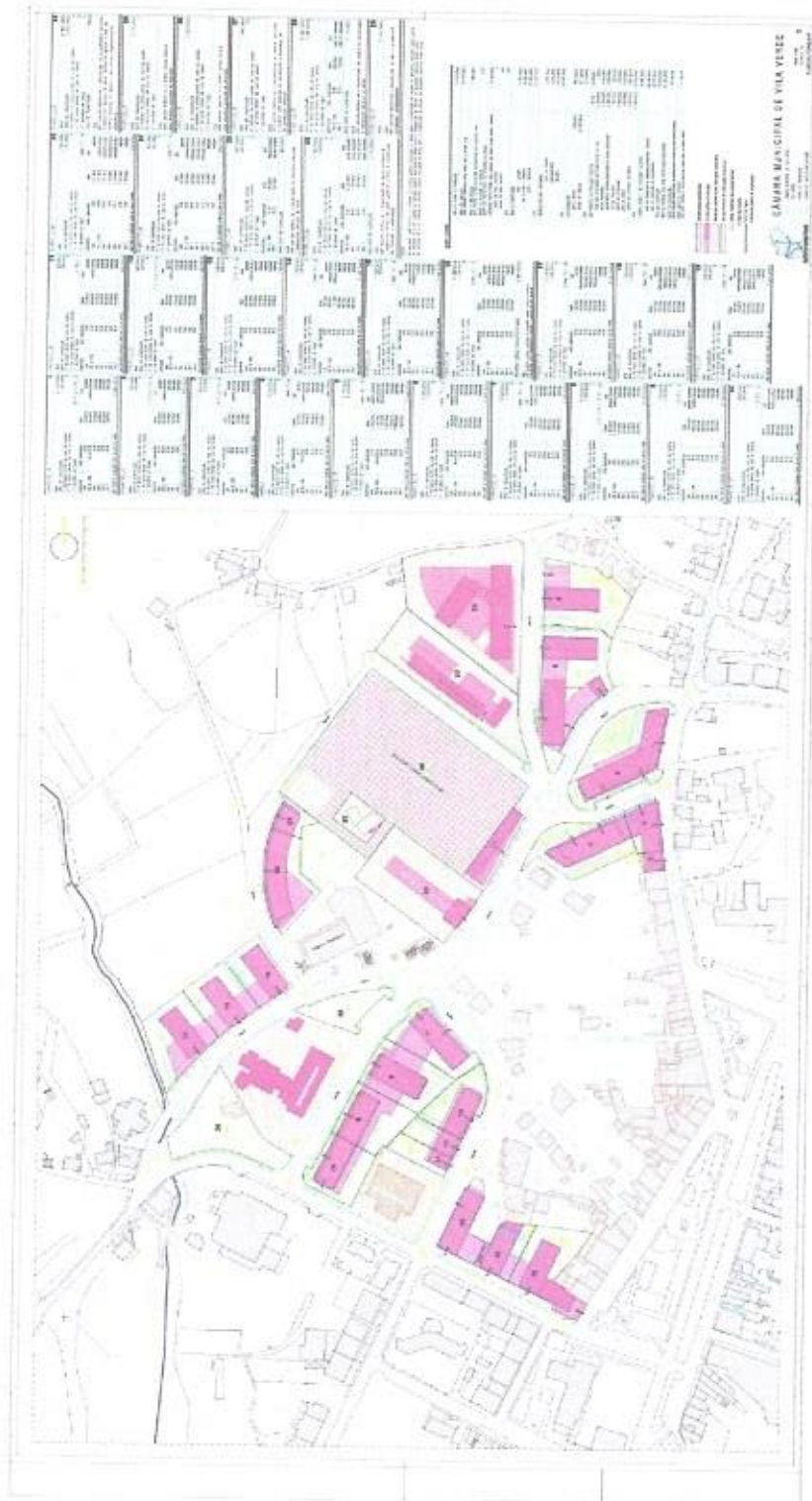
## 9. ANEXOS

- Planta de Implantação;
- Planta com a delimitação da área de intervenção;
- Extrato da Planta de Ordenamento do PDM.
- Extrato da Planta de Condicionantes do PDM;

José Bezerra

ANEXOS

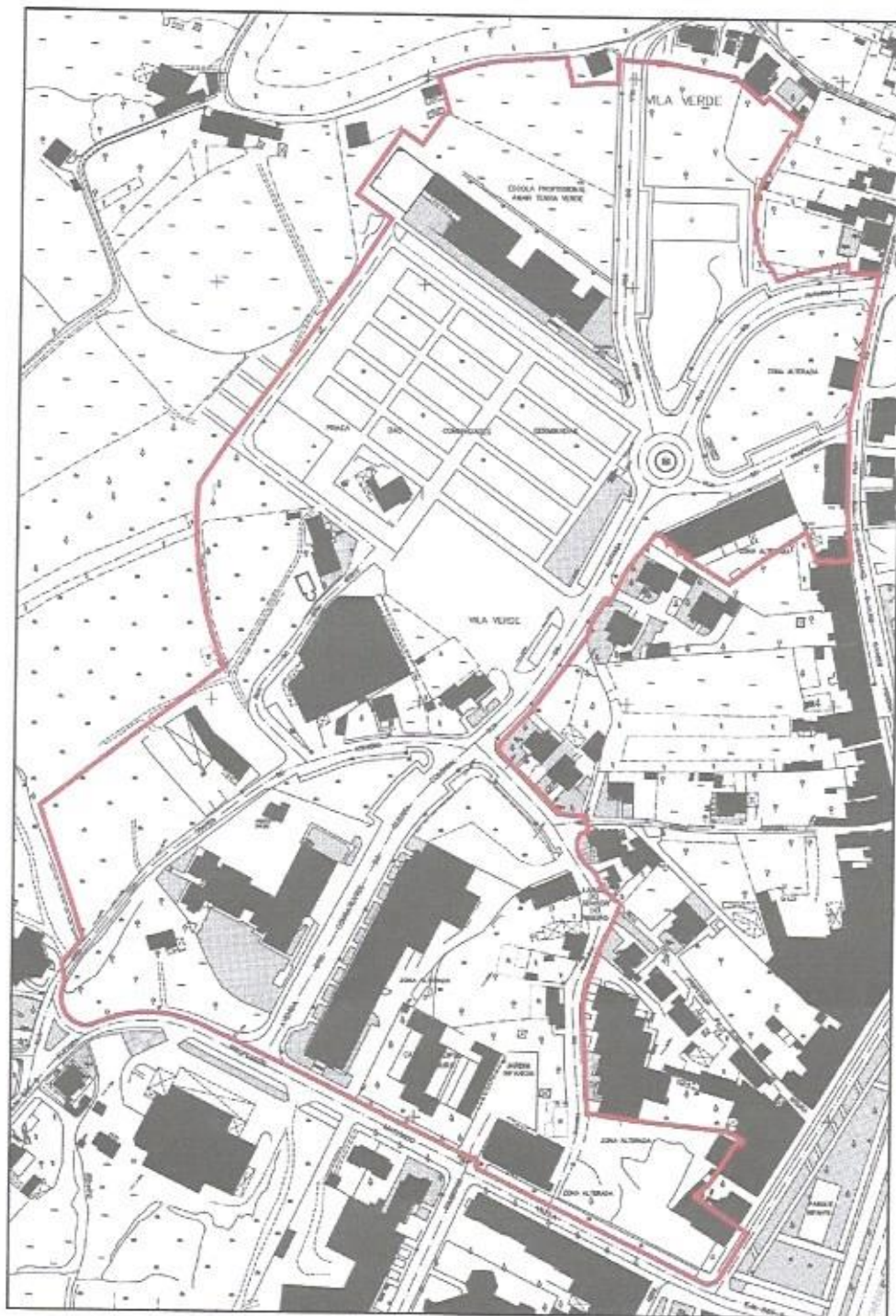
Planta de Implantação



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Planta com a delimitação da área de intervenção



*Handwritten signature and initials.*

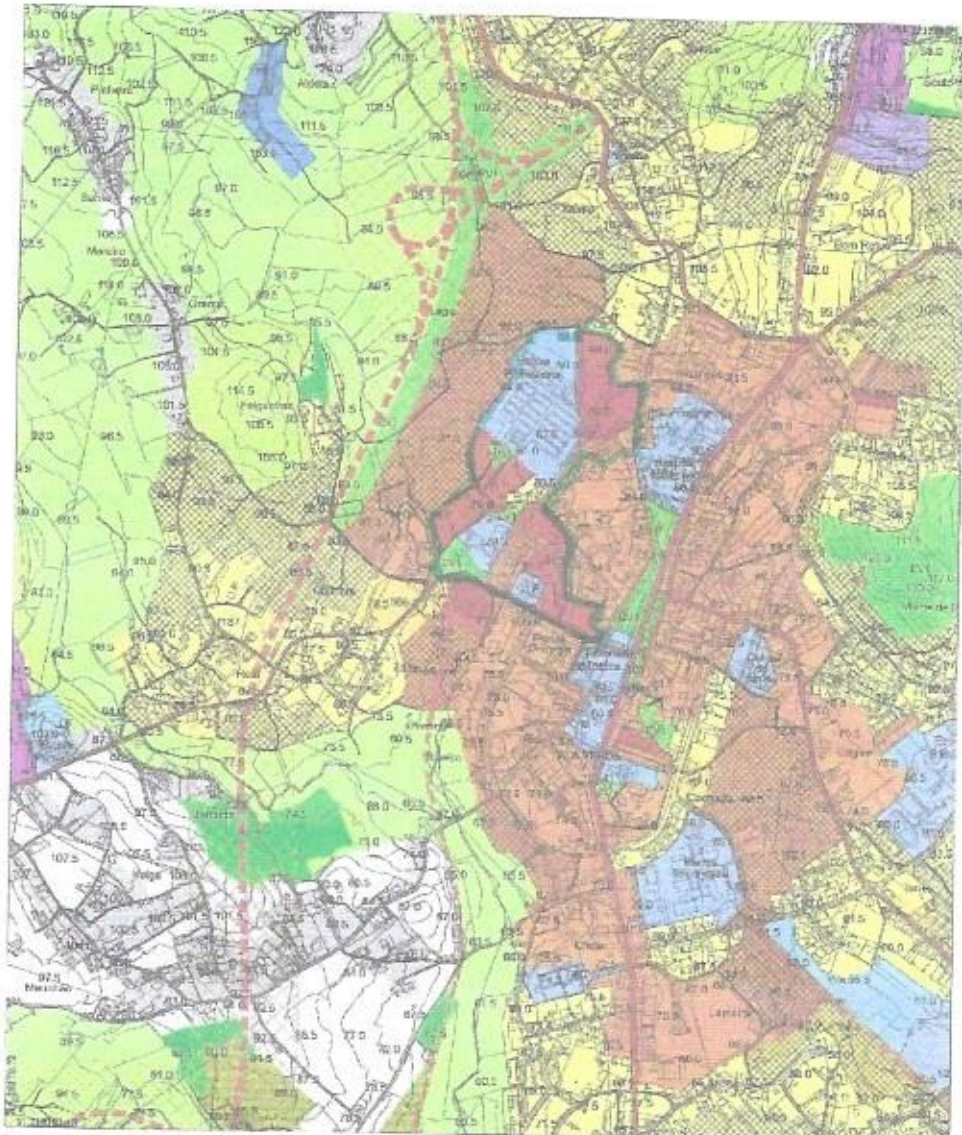
*Handwritten signature.*

*[Handwritten signatures and initials]*



MUNICÍPIO DE VILA VERDE

PLANTA DE ORDENAMENTO - Qualificação Funcional do Solo



Nome: Município de Vila Verde		Nº: 506641376	4
Localização: Rua: Praça do Município		Data: 01/02/2017	
Freguesia: NEVOGILDE,MOINE,LANHAS		Lugar:	Rubrico
Finalidade:	IP/Km2:1923	Guia:	
		Escala:1/10000	

NOTA: A marcação da localização é da responsabilidade do requerente.

*[Handwritten signature]*

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

PLANTA DE DESENVOLVIMENTO - Qualificação Potencial do Solo (Lote 0004)

LIMITE DE CONCELHO Área de Intervenção do Plano LIMITE DE FREGUESIA REDE HIDROGRÁFICA

QUALIFICAÇÃO DO SOLO RURAL

ESPAÇO AGRÍCOLA		de Produção
		de Conservação
ESPAÇO FLORESTAL		de Produção
		de Proteção
		de Conservação
ESPAÇO AFETO A ESTACIONAR DE RECLUSOS OU COLECIS		G1 Espaço Estático
		G2 Espaço Dinâmico
ÁREA OBRADA RURAL		
ÁREA DE EDIFICAÇÃO DEGRADA		
ESPAÇO RESERVADO A TOS MANTENEDORES		
ESPAÇO AFETO A ATIVIDADES INDUSTRIAIS		

QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO

SOLO URBANIZADO

ESPAÇO CENTRAL		TIPO EC2
		TIPO EC3
		TIPO EC4
		TIPO EC5
		TIPO EC6
		TIPO EC9
ESPAÇO RESIDENCIAL		
ESPAÇO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS		
ESPAÇO VERDE		V1 Espaço Verde de Recreio e Lazer
		V2 Espaço para Plata de Feira
ESPAÇO DE USO ESPECIAL		Espaço de Equipamentos de utilização coletiva
		Espaço de Infra-estruturas
		E
		E1 Estação de Tratamento de Águas
		E2 Estação Elevatória ou Reservatório
		E3 Estação de Tratamento de Águas Residuais
		E4 Bombagem Factiva

SOLO URBANIZÁVEL

ESPAÇO CENTRAL		TIPO EC2
		TIPO EC3
		TIPO EC4 <small>TIPO EC4 - TIPO EC4: mobilidade de edificação com acesso a uma disposição perpendicular ao plano de água e travessão de suporte sobre via pública</small>
		TIPO EC5
ESPAÇO RESIDENCIAL		
ESPAÇO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS		
ESPAÇO DE USO ESPECIAL		Espaço de Equipamentos de utilização coletiva

MOBILIDADE E TRANSPORTES

REDE EXISTENTE		Principais
		Distribuidoras
		Exclusivas
		Loteis
REDE PROPOSTA		Distribuidoras
		Exclusivas
		Loteis
		As Propostas
ESPAÇO AFETO A VIAS PROPOSTAS		Percurso Padrão Mínimo com ciclovia

*Handwritten signature or mark in the bottom right corner.*

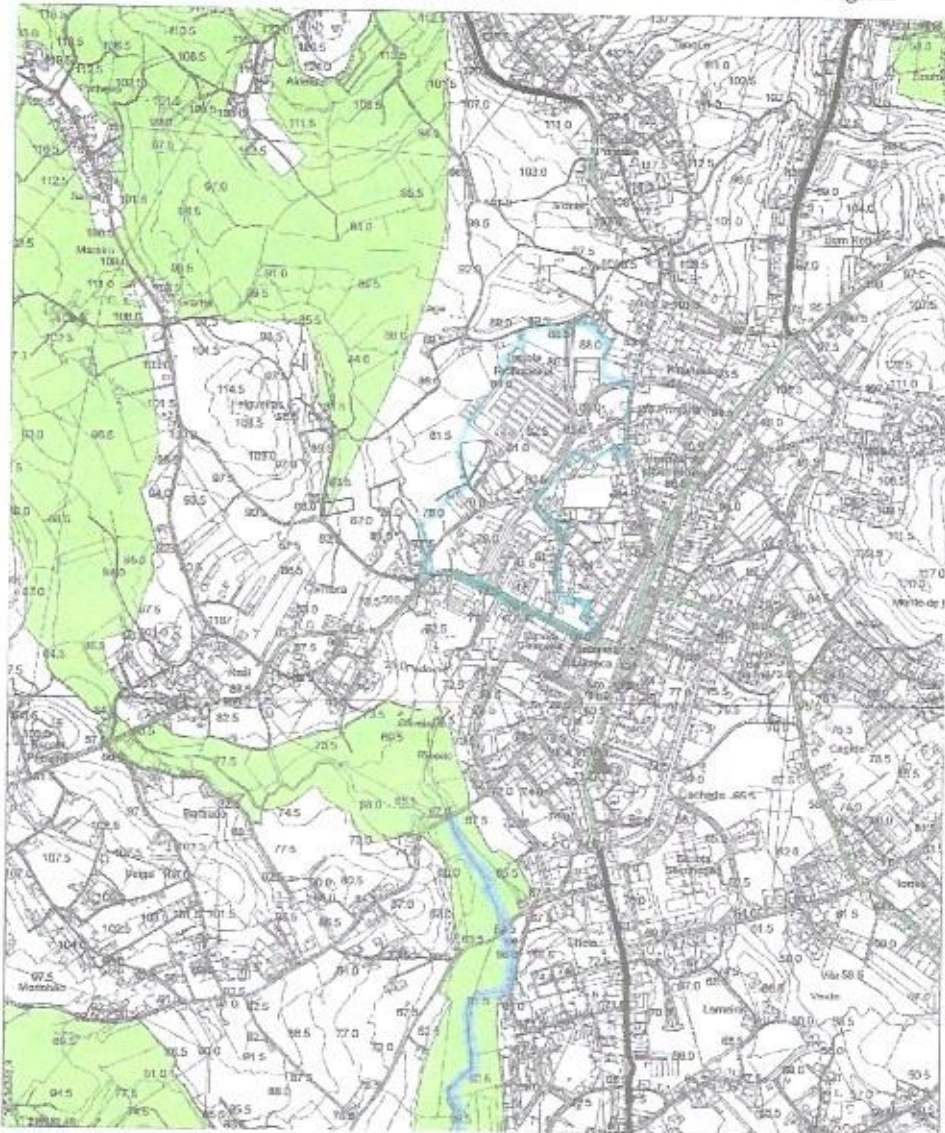
*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*



MUNICÍPIO DE VILA VERDE

PLANTA DE CONDICIONANTES

Recursos Naturais, Património Edificado, Infraestruturas e Atividades Perigosas



Nome: Município de Vila Verde		Nº: 506648376	4
Rua: Praça do Município		Data: 01/02/2017	
Localização:	Freguesia: NEVOGILDE, AIGUÉ, LANHAS	Lugar:	Ribeira
Finalidade:	III/Emissor:1923	Escala:1/10000	

NOTA: A marcação da localização é da responsabilidade do requerente.

*Handwritten signature or mark at the bottom right corner.*

